



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 775 DE 07 DE OUTUBRO DE 1977.

INCLUE NOVOS DISPOSITIVOS AO CÔ-
DIGO DE POSTURAS - LEI MUNICIPAL
Nº 313 DE 04 DE OUTUBRO DE 1969
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Artigo 25º da Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969, ficam acrescidos os seguintes parágrafos:

§ 3º - Todo o proprietário de terreno, edificado ou não, dentro dos limites da zona urbana é obrigado a executar a calçada defronte ao imóvel de sua propriedade, assim que for pavimentada a rua, travessa ou beco, onde se situa o imóvel.

§ 4º - Constadas as condições adequadas à pavimentação da área ocupada pela calçada, pelos fiscais da Prefeitura Municipal, será feita uma notificação ao proprietário do imóvel, marcando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que proceda a pavimentação.

§ 5º - Se no prazo fixado não for executado o passeio a Municipalidade incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescidas de 20% (vinte por cento) pelo trabalho de administração em céu aberto, além da multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário de referência da região, fixado anualmente pelo Governo Federal.

Art. 2º - As multas, fixadas no Código de Posturas,

Lei 1369/86
Revogada

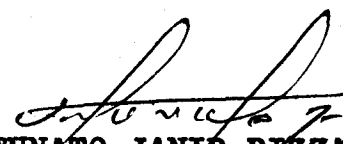


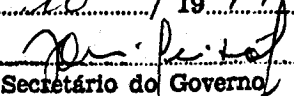
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

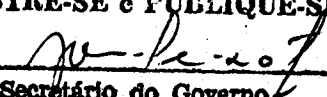
Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969, segundo o valor do salário mínimo da região, ficam, a partir da promulgação desta Lei, calculadas sobre o Valor de Referência da região, fixado anualmente pelo Governo Federal, segundo a Lei Federal nº 6.205/75.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEIRO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos sete dias de outubro de mil novecentos e setenta e sete.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de	h.w
n.º	745
à fls.	080
1	10
19	77
	
Secretário do Governo	

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Secretário do Governo